



Coronel Vivida, 20 de fevereiro de 2019

À
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Prefeito Municipal
Sr. Frank Ariel Schiavini
Comissão Permanente de Licitações

PROCOLO Nº 24.302/19
Em: 21.02.19 h: 09:35
[Signature]
FUNCIONÁRIO

Com base no artigo 65, da Lei Nº. 8.666/93 e Cláusula Quinta dos Contratos nº 062/2017, e 164/2018 que trata das Serventes de Limpeza, Merendeiras das Escolas, Creches e Departamentos da Administração Municipal, solicitamos que seja efetuado o reajuste para que se retome o reequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, justificamos este pedido devido as negociações da categoria na CCT e as alterações tarifárias, conforme elaboração da planilha, até a presente data. (em anexo)

Certo de sua especial atenção pede deferimento.

Atenciosamente,

[Signature]
C T R 3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº. 02.375.648/0001 - 78
LUÍZ ARTUR MANICA
SOCIO-ADMINISTRADOR



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2019	
		R\$	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A			
Salário Base		R\$	1.100,00
Cumulação de Função		R\$	83,75
Sub-Total de Salários		R\$	1.183,75
Encargos Sociais			
INSS (empresa)	20,00%	R\$	236,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	11,84
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	68,66
FGTS	8,00%	R\$	94,70
Multa demissional FGTS	4,24%	R\$	50,19
13º salário	8,33%	R\$	98,61
INSS sobre 13º salário	20,00%	R\$	19,72
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	0,99
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	5,72
Pagamento férias e 1/3	11,11%	R\$	131,51
Total do Montante "A"		R\$	1.902,44
MONTANTE B			
Vale-Refeição		R\$	320,00
Plano de Saúde		R\$	60,00
Fundo de formação		R\$	20,00
Seguro de Vida - Fecaconspar		R\$	20,00
Total do Montante "B"		R\$	420,00
MONTANTE C			
Vale Transporte		R\$	34,07
Uniformes		R\$	13,98
Equipamentos		R\$	28,00
Total do Montante "C"		R\$	76,05
SUB TOTAL A + B + C		R\$	2.398,49
MONTANTE D			
Taxa Administrativa	4,10%	R\$	98,34
Lucro	3,45%	R\$	82,75
Total do Montante "D"		R\$	181,09
SUB TOTAL A + B + C + D		R\$	2.579,58
TRIBUTOS			
Simplex Nacional 2017 e 2018	8,65%	R\$	223,13
	0,00%	R\$	-
	0,00%	R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$	223,13
TOTAL		R\$	2.802,71

OK

4



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2017	2018	2018	2019
		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal CCT	Preço Unitário Mensal IGP-M	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A					
Salário Base		1.045,45	1.076,00	1.076,00	1.100,00
Cumulação de Função		80,00	81,00	81,00	83,75
Sub-Total de Salários		1.125,45	1.157,00	1.157,00	1.183,75
Encargos Sociais					
INSS (empresa)	20,00%	225,09	231,40	231,40	236,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	11,25	11,57	11,57	11,84
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	65,28	67,11	67,11	68,66
FGTS	8,00%	90,04	92,56	92,56	94,70
Multa demicional FGTS	4,24%	47,72	49,06	49,06	50,19
13º salário	8,33%	93,75	96,38	96,38	98,61
INSS sobre 13º salário	20,00%	18,75	19,28	19,28	19,72
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,94	0,96	0,96	0,99
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	5,44	5,59	5,59	5,72
Pagamento férias e 1/3	11,11%	125,04	128,54	128,54	131,51
Total do Montante "A"		1.808,75	1.859,45	1.859,45	1.902,44
MONTANTE B					
Vale-Refeição		292,00	308,00	308,00	320,00
Plano de Saúde		53,00	54,00	54,00	60,00
Fundo de formação		16,00	16,50	16,50	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		16,00	16,50	16,50	20,00
Total do Montante "B"		377,00	395,00	395,00	420,00
MONTANTE C					
Vale Transporte		34,07	34,07	34,07	34,07
Uniformes		13,98	13,98	13,98	13,98
Equipamentos		28,00	28,00	28,00	28,00
Total do Montante "C"		76,05	76,05	76,05	76,05
SUB TOTAL A + B + C		2.261,80	2.330,50	2.330,50	2.398,49
MONTANTE D					
Taxa Administrativa	4,10%	92,73	95,55	95,55	98,34
Lucro	3,45%	78,03	80,40	80,40	82,75
Total do Montante "D"		170,76	175,95	175,95	181,09
SUB TOTAL A + B + C + D		2.432,56	2.506,45	2.506,45	2.579,58
TRIBUTOS					
COFINS	3,00%	72,98	75,19	75,19	77,39
PIS	0,65%	15,81	16,29	16,29	16,77
ISS	5,00%	121,63	125,32	125,32	128,98
	0,00%				0,00
	0,00%				0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		210,42	216,80	216,80	223,14
TOTAL		2.642,98			
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO			2.723,25		
Saldo do IGP-M Últimos 12 Meses	1,35%		36,76	2.760,01	
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO					2.802,72

9



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2019	
			Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A			
Salário Base		R\$	550,00
Cumulação de Função		R\$	83,75
Sub-Total de Salários		R\$	633,75
Encargos Sociais			
INSS (empresa)	20,00%	R\$	126,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	6,34
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	36,76
FGTS	8,00%	R\$	50,70
Multa demicional FGTS	4,24%	R\$	26,87
13º salário	8,33%	R\$	52,79
INSS sobre 13º salário	20,00%	R\$	10,56
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	0,53
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	3,06
Pagamento férias e 1/3	11,11%	R\$	70,41
Total do Montante "A"		R\$	1.018,52
MONTANTE B			
Vale-Refeição		R\$	320,00
Plano de Saúde		R\$	60,00
Fundo de formação		R\$	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		R\$	20,00
Total do Montante "B"		R\$	420,00
MONTANTE C			
Vale Transporte		R\$	65,44
Uniformes		R\$	13,35
Equipamentos		R\$	27,23
Total do Montante "C"		R\$	106,02
SUB TOTAL A + B + C		R\$	1.544,54
MONTANTE D			
Taxa Administrativa	2,50%	R\$	38,61
Lucro	2,25%	R\$	34,75
Total do Montante "D"		R\$	73,36
SUB TOTAL A + B + C + D		R\$	1.617,90
TRIBUTOS			
Simples Nacional 2017 e 2018	8,65%	R\$	139,95
	0,00%	R\$	-
	0,00%	R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$	139,95
TOTAL		R\$	1.757,85

OK

4



SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2017	2018	2018	2019
		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal CCT	Preço Unitário Mensal IGP-M	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A					
Salário Base		522,75	538,00	538,00	550,00
Cumulação de Função		80,00	81,00	81,00	83,75
Sub-Total de Salários		602,75	619,00	619,00	633,75
Encargos Sociais					
INSS (empresa)	20,00%	120,55	123,80	123,80	126,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	6,03	6,19	6,19	6,34
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	34,96	35,90	35,90	36,76
FGTS	8,00%	48,22	49,52	49,52	50,70
Multa demicional FGTS	4,24%	25,56	26,25	26,25	26,87
13º salário	8,33%	50,21	51,56	51,56	52,79
INSS sobre 13º salário	20,00%	10,04	10,31	10,31	10,56
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,50	0,52	0,52	0,53
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	2,91	2,99	2,99	3,06
Pagamento férias e 1/3	11,11%	66,97	68,77	68,77	70,41
Total do Montante "A"		968,70	994,81	994,81	1.018,52
MONTANTE B					
Vale-Refeição		292,00	308,00	308,00	320,00
Plano de Saúde		53,00	54,00	54,00	60,00
Fundo de formação		16,00	16,50	16,50	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		16,00	16,50	16,50	20,00
Total do Montante "B"		377,00	395,00	395,00	420,00
MONTANTE C					
Vale Transporte		65,44	65,44	65,44	65,44
Uniformes		13,35	13,35	13,35	13,35
Equipamentos		27,23	27,23	27,23	27,23
Total do Montante "C"		106,02	106,02	106,02	106,02
SUB TOTAL A + B + C		1.451,72	1.495,83	1.495,83	1.544,54
MONTANTE D					
Taxa Administrativa	2,50%	36,29	37,40	37,40	38,61
Lucro	2,25%	32,66	33,66	33,66	34,75
Total do Montante "D"		68,95	71,06	71,06	73,36
SUB TOTAL A + B + C + D		1.520,67	1.566,89	1.566,89	1.617,90
TRIBUTOS					
COFINS	3,00%	45,62	47,01	47,01	48,54
PIS	0,65%	9,88	10,18	10,18	10,52
ISS	5,00%	76,03	78,34	78,34	80,90
	0,00%				0,00
	0,00%				0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		131,53	135,53	135,53	139,96
TOTAL		1.652,20			
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO			1.702,42		
Saldo do IGP-M Últimos 12 Meses	1,35%		22,98	1.725,40	
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E IMP. SIMPLES NACIONAL					1.757,86

64



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2019	
			Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A			
Salário Base		R\$	1.100,00
Cumulação de Função		R\$	-
Sub-Total de Salários		R\$	1.100,00
Encargos Sociais			
INSS (empresa)	20,00%	R\$	220,00
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	11,00
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	63,80
FGTS	8,00%	R\$	88,00
Multa demicional FGTS	4,24%	R\$	46,64
13º salário	8,33%	R\$	91,63
INSS sobre 13º salário	20,00%	R\$	18,33
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	0,92
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	5,31
Pagamento férias e 1/3	11,11%	R\$	122,21
Total do Montante "A"		R\$	1.767,84
MONTANTE B			
Vale-Refeição		R\$	320,00
Plano de Saúde		R\$	60,00
Fundo de formação		R\$	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		R\$	20,00
Total do Montante "B"		R\$	420,00
MONTANTE C			
Vale Transporte		R\$	34,07
Uniformes		R\$	13,70
Equipamentos		R\$	27,66
Total do Montante "C"		R\$	75,43
SUB TOTAL A + B + C		R\$	2.263,27
MONTANTE D			
Taxa Administrativa	4,00%	R\$	90,53
Lucro	3,61%	R\$	81,70
Total do Montante "D"		R\$	172,23
SUB TOTAL A + B + C + D		R\$	2.435,50
TRIBUTOS			
Simplex Nacional 2017 e 2018	8,65%	R\$	210,67
	0,00%	R\$	-
	0,00%	R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$	210,67
TOTAL		R\$	2.646,17

OK



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2017	2018	2018	2019
		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal CCT	Preço Unitário Mensal IGP-M	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A					
Salário Base		1.045,45	1.076,00	1.076,00	1.100,00
Sub-Total de Salários		1.045,45	1.076,00	1.076,00	1.100,00
Encargos Sociais					
INSS (empresa)	20,00%	209,09	215,20	215,20	220,00
INSS (empresa) RAT	1,00%	10,45	10,76	10,76	11,00
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	60,64	62,41	62,41	63,80
FGTS	8,00%	83,64	86,08	86,08	88,00
Multa demicional FGTS	4,24%	44,33	45,62	45,62	46,64
13º salário	8,33%	87,09	89,63	89,63	91,63
INSS sobre 13º salário	20,00%	17,42	17,93	17,93	18,33
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,87	0,90	0,90	0,92
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	5,05	5,20	5,20	5,31
Pagamento férias e 1/3	11,11%	116,15	119,54	119,54	122,21
Total do Montante "A"		1.680,18	1.729,27	1.729,27	1.767,84
MONTANTE B					
Vale-Refeição		292,00	308,00	308,00	320,00
Plano de Saúde		53,00	54,00	54,00	60,00
Fundo de formação		16,00	16,50	16,50	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		16,00	16,50	16,50	20,00
Total do Montante "B"		377,00	395,00	395,00	420,00
MONTANTE C					
Vale Transporte		34,07	34,07	34,07	34,07
Uniformes		13,70	13,70	13,70	13,70
Equipamentos		27,66	27,66	27,66	27,66
Total do Montante "C"		75,43	75,43	75,43	75,43
SUB TOTAL A + B + C		2.132,61	2.199,70	2.199,70	2.263,27
MONTANTE D					
Taxa Administrativa	4,00%	85,30	87,99	87,99	90,53
Lucro	3,61%	76,99	79,41	79,41	81,70
Total do Montante "D"		162,29	167,40	167,40	172,23
SUB TOTAL A + B + C + D		2.294,90	2.367,10	2.367,10	2.435,50
TRIBUTOS					
COFINS	3,00%	68,85	71,01	71,01	73,07
PIS	0,65%	14,92	15,39	15,39	15,83
ISS	5,00%	114,75	118,36	118,36	121,78
	0,00%				0,00
	0,00%				0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		198,52	204,76	204,76	210,68
TOTAL		2.493,42			
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO			2.571,86		
Saldo do IGP-M Últimos 12 Meses		1.35%	34,72	2.606,58	
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO					2.646,18



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2019	
			Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A			
Salário Base		R\$	550,00
Cumulação de Função		R\$	-
Sub-Total de Salários		R\$	550,00
Encargos Sociais			
INSS (empresa)	20,00%	R\$	110,00
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	5,50
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	31,90
FGTS	8,00%	R\$	44,00
Multa demicional FGTS	4,24%	R\$	23,32
13º salário	8,33%	R\$	45,82
INSS sobre 13º salário	20,00%	R\$	9,16
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	0,46
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	2,66
Pagamento férias e 1/3	11,11%	R\$	61,11
Total do Montante "A"		R\$	883,93
MONTANTE B			
Vale-Refeição		R\$	320,00
Plano de Saúde		R\$	60,00
Fundo de formação		R\$	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		R\$	20,00
Total do Montante "B"		R\$	420,00
MONTANTE C			
Vale Transporte		R\$	65,44
Uniformes		R\$	13,65
Equipamentos		R\$	27,80
Total do Montante "C"		R\$	106,89
SUB TOTAL A + B + C		R\$	1.410,82
MONTANTE D			
Taxa Administrativa	2,00%	R\$	28,22
Lucro	1,65%	R\$	23,28
Total do Montante "D"		R\$	51,50
SUB TOTAL A + B + C + D		R\$	1.462,32
TRIBUTOS			
Simples Nacional 2017	8,65%	R\$	126,49
	0,00%	R\$	-
	0,00%	R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$	126,49
TOTAL		R\$	1.588,81

OK



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2017	2018	2018	2019
		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal CCT	Preço Unitário Mensal IGP-M	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A					
Salário Base		522,75	538,00	538,00	550,00
Sub-Total de Salários		522,75	538,00	538,00	550,00
Encargos Sociais					
INSS (empresa)	20,00%	104,55	107,60	107,60	110,00
INSS (empresa) RAT	1,00%	5,23	5,38	5,38	5,50
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	30,32	31,20	31,20	31,90
FGTS	8,00%	41,82	43,04	43,04	44,00
Multa demicional FGTS	4,24%	22,16	22,81	22,81	23,32
13º salário	8,33%	43,55	44,82	44,82	45,82
INSS sobre 13º salário	20,00%	8,71	8,96	8,96	9,16
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,44	0,45	0,45	0,46
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	2,53	2,60	2,60	2,66
Pagamento férias e 1/3	11,11%	58,08	59,77	59,77	61,11
Total do Montante "A"		840,14	864,63	864,63	883,93
MONTANTE B					
Vale-Refeição		292,00	308,00	308,00	320,00
Plano de Saúde		53,00	54,00	54,00	60,00
Fundo de formação		16,00	16,50	16,50	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		16,00	16,50	16,50	20,00
Total do Montante "B"		377,00	395,00	395,00	420,00
MONTANTE C					
Vale Transporte		65,44	65,44	65,44	65,44
Uniformes		13,65	13,65	13,65	13,65
Equipamentos		27,80	27,80	27,80	27,80
Total do Montante "C"		106,89	106,89	106,89	106,89
SUB TOTAL A + B + C		1.324,03	1.366,52	1.366,52	1.410,82
MONTANTE D					
Taxa Administrativa	2,00%	26,48	27,33	27,33	28,22
Lucro	1,65%	21,85	22,55	22,55	23,28
Total do Montante "D"		48,33	49,88	49,88	51,50
SUB TOTAL A + B + C + D		1.372,36	1.416,40	1.416,40	1.462,32
TRIBUTOS					
COFINS	3,00%	41,17	42,49	42,49	43,87
PIS	0,65%	8,92	9,21	9,21	9,51
ISS	5,00%	68,62	70,82	70,82	73,12
	0,00%				0,00
	0,00%				0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		118,71	122,52	122,52	126,50
TOTAL		1.491,07			
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO			1.538,92		
Saldo do IGP-M Últimos 12 Meses		1,35%	20,77	1.559,69	
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO					1.588,82



SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2019	
			Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A			
Salário Base		R\$	1.100,00
Cumulação de Função		R\$	83,75
Sub-Total de Salários		R\$	1.183,75
Encargos Sociais			
INSS (empresa)	20,00%	R\$	236,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	11,84
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	68,66
FGTS	8,00%	R\$	94,70
Multa demicional FGTS	4,24%	R\$	50,19
13º salário	8,33%	R\$	98,61
INSS sobre 13º salário	20,00%	R\$	19,72
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	0,99
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	5,72
Pagamento férias e 1/3	11,11%	R\$	131,51
Total do Montante "A"		R\$	1.902,44
MONTANTE B			
Vale-Refeição		R\$	320,00
Plano de Saúde		R\$	60,00
Fundo de formação		R\$	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		R\$	20,00
Total do Montante "B"		R\$	420,00
MONTANTE C			
Vale Transporte		R\$	34,07
Uniformes		R\$	13,50
Equipamentos		R\$	27,39
Total do Montante "C"		R\$	74,96
SUB TOTAL A + B + C		R\$	2.397,40
MONTANTE D			
Taxa Administrativa	4,00%	R\$	95,90
Lucro	3,60%	R\$	86,31
Total do Montante "D"		R\$	182,21
SUB TOTAL A + B + C + D		R\$	2.579,61
TRIBUTOS			
Simplex Nacional 2019	8,65%	R\$	223,14
	0,00%	R\$	-
	0,00%	R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$	223,14
TOTAL		R\$	2.802,75

OK

4



SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2017	2018	2018	2019
		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal CCT	Preço Unitário Mensal IGP-M	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A					
Salário Base		1.045,45	1.076,00	1.076,00	1.100,00
Cumulação de Função		80,00	81,00	81,00	83,75
Sub-Total de Salários		1.125,45	1.157,00	1.157,00	1.183,75
Encargos Sociais					
		683,30	702,45	702,45	718,69
INSS (empresa)	20,00%	225,09	231,40	231,40	236,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	11,25	11,57	11,57	11,84
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	65,28	67,11	67,11	68,66
FGTS	8,00%	90,04	92,56	92,56	94,70
Multa demicional FGTS	4,24%	47,72	49,06	49,06	50,19
13º salário	8,33%	93,75	96,38	96,38	98,61
INSS sobre 13º salário	20,00%	18,75	19,28	19,28	19,72
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,94	0,96	0,96	0,99
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	5,44	5,59	5,59	5,72
Pagamento férias e 1/3	11,11%	125,04	128,54	128,54	131,51
Total do Montante "A"		1.808,75	1.859,45	1.859,45	1.902,44
MONTANTE B					
Vale-Refeição		292,00	308,00	308,00	320,00
Plano de Saúde		53,00	54,00	54,00	60,00
Fundo de formação		16,00	16,50	16,50	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		16,00	16,50	16,50	20,00
Total do Montante "B"		377,00	395,00	395,00	420,00
MONTANTE C					
Vale Transporte		34,07	34,07	34,07	34,07
Uniformes		13,50	13,50	13,50	13,50
Equipamentos		27,39	27,39	27,39	27,39
Total do Montante "C"		74,96	74,96	74,96	74,96
SUB TOTAL A + B + C		2.260,71	2.329,41	2.329,41	2.397,40
MONTANTE D					
Taxa Administrativa	4,00%	90,43	93,18	93,18	95,90
Lucro	3,60%	81,39	83,86	83,86	86,31
Total do Montante "D"		171,82	177,04	177,04	182,21
SUB TOTAL A + B + C + D		2.432,53	2.506,45	2.506,45	2.579,61
TRIBUTOS					
COFINS	3,00%	72,98	75,19	75,19	77,39
PIS	0,65%	15,81	16,29	16,29	16,77
ISS	5,00%	121,63	125,32	125,32	128,98
	0,00%				0,00
	0,00%				0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		210,42	216,80	216,80	223,14
TOTAL		2.642,95			
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO			2.723,25		
Saldo do IGP-M Últimos 12 Meses	1,35%		36,76	2.760,01	
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO					2.802,75



SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2019	
			Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A			
Salário Base		R\$	550,00
Cumulação de Função		R\$	83,75
Sub-Total de Salários		R\$	633,75
Encargos Sociais			
INSS (empresa)	20,00%	R\$	126,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	6,34
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	36,76
FGTS	8,00%	R\$	50,70
Multa demicional FGTS	4,24%	R\$	26,87
13º salário	8,33%	R\$	52,79
INSS sobre 13º salário	20,00%	R\$	10,56
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	0,53
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	3,06
Pagamento férias e 1/3	11,11%	R\$	70,41
Total do Montante "A"		R\$	1.018,52
MONTANTE B			
Vale-Refeição		R\$	320,00
Plano de Saúde		R\$	60,00
Fundo de formação		R\$	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		R\$	20,00
Total do Montante "B"		R\$	420,00
MONTANTE C			
Vale Transporte		R\$	65,44
Uniformes		R\$	13,38
Equipamentos		R\$	27,20
Total do Montante "C"		R\$	106,02
SUB TOTAL A + B + C		R\$	1.544,54
MONTANTE D			
Taxa Administrativa	2,40%	R\$	37,07
Lucro	2,35%	R\$	36,30
Total do Montante "D"		R\$	73,37
SUB TOTAL A + B + C + D		R\$	1.617,91
TRIBUTOS			
Simplex Nacional 2017 e 2018	8,65%	R\$	139,95
	0,00%	R\$	-
	0,00%	R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$	139,95
TOTAL		R\$	1.757,86

OK



SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2017	2018	2018	2019
		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal CCT	Preço Unitário Mensal IGP-M	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A					
Salário Base		522,75	538,00	538,00	550,00
Cumulação de Função		80,00	81,00	81,00	83,75
Sub-Total de Salários		602,75	619,00	619,00	633,75
Encargos Sociais					
INSS (empresa)		365,95	375,81	375,81	384,77
INSS (empresa)	20,00%	120,55	123,80	123,80	126,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	6,03	6,19	6,19	6,34
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	34,96	35,90	35,90	36,76
FGTS	8,00%	48,22	49,52	49,52	50,70
Multa demicional FGTS	4,24%	25,56	26,25	26,25	26,87
13º salário	8,33%	50,21	51,56	51,56	52,79
INSS sobre 13º salário	20,00%	10,04	10,31	10,31	10,56
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,50	0,52	0,52	0,53
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	2,91	2,99	2,99	3,06
Pagamento férias e 1/3	11,11%	66,97	68,77	68,77	70,41
Total do Montante "A"		968,70	994,81	994,81	1.018,52
MONTANTE B					
Vale-Refeição		292,00	308,00	308,00	320,00
Plano de Saúde		53,00	54,00	54,00	60,00
Fundo de formação		16,00	16,50	16,50	20,00
Seguro de Vida - Fecaconspar		16,00	16,50	16,50	20,00
Total do Montante "B"		377,00	395,00	395,00	420,00
MONTANTE C					
Vale Transporte		65,44	65,44	65,44	65,44
Uniformes		13,38	13,38	13,38	13,38
Equipamentos		27,20	27,20	27,20	27,20
Total do Montante "C"		106,02	106,02	106,02	106,02
SUB TOTAL A + B + C		1.451,72	1.495,83	1.495,83	1.544,54
MONTANTE D					
Taxa Administrativa	2,40%	34,84	35,90	35,90	37,07
Lucro	2,35%	34,12	35,15	35,15	36,30
Total do Montante "D"		68,96	71,05	71,05	73,37
SUB TOTAL A + B + C + D		1.520,68	1.566,88	1.566,88	1.617,91
TRIBUTOS					
COFINS	3,00%	45,62	47,01	47,01	48,54
PIS	0,65%	9,88	10,18	10,18	10,52
ISS	5,00%	76,03	78,34	78,34	80,90
	0,00%				0,00
	0,00%				0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		131,53	135,53	135,53	139,96
TOTAL		1.652,21			
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO			1.702,41		
Saldo do IGP-M Ultimos 12 Meses		1,35%	22,98	1.725,39	
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO					1.757,87



PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS, com adicional noturno

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2019	
		Preço Unitário Mensal CCT	
MONTANTE A			
Salário Base		R\$	740,00
Adicional Noturno	20,00%	R\$	148,00
Adicional de Risco		R\$	53,77
Sub-Total de Salários		R\$	941,77
Encargos Sociais			
INSS (empresa)	20,00%	R\$	188,35
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	9,42
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	54,62
FGTS	8,00%	R\$	75,34
Multa demicional FGTS	4,24%	R\$	39,93
13º salário	8,33%	R\$	78,45
INSS sobre 13º salário	20,00%	R\$	15,69
INSS (empresa) RAT	1,00%	R\$	0,78
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	R\$	4,55
Pagamento férias e 1/3	11,11%	R\$	104,63
Total do Montante "A"		R\$	1.513,53
MONTANTE B			
Vale-Refeição		R\$	320,00
Plano de Saúde		R\$	60,00
Fundo de formação		R\$	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		R\$	20,00
Total do Montante "B"		R\$	420,00
MONTANTE C			
Vale Transporte		R\$	54,56
Uniformes		R\$	13,50
Equipamentos		R\$	27,47
Total do Montante "C"		R\$	95,53
SUB TOTAL A + B + C		R\$	2.029,06
MONTANTE D			
Taxa Administrativa	7,50%	R\$	152,18
Lucro	7,00%	R\$	142,03
Total do Montante "D"		R\$	294,21
SUB TOTAL A + B + C + D		R\$	2.323,27
TRIBUTOS			
Simplex Nacional 2017	8,65%	R\$	200,96
	0,00%	R\$	-
	0,00%	R\$	-
TOTAL DE TRIBUTOS		R\$	200,96
TOTAL		R\$	2.524,23

OK



**PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS, com adicional noturno**

PLANILHA DE CUSTOS

Descrição	Pocentagem Incidência (%)	2017	2018	2018	2019
		Preço Unitário Mensal	Preço Unitário Mensal CCT	Preço Unitário Mensal IGP-M	Preço Unitário Mensal CCT
MONTANTE A					
Salário Base		704,09	716,00	716,00	740,00
Adicional Noturno	20,00%	140,82	143,20	143,20	148,00
Adicional de Risco		51,00	52,00	52,00	53,77
Sub-Total de Salários		895,91	911,20	911,20	941,77
Encargos Sociais					
INSS (empresa)	20,00%	179,18	182,24	182,24	188,35
INSS (empresa) RAT	1,00%	8,96	9,11	9,11	9,42
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	51,96	52,85	52,85	54,62
FGTS	8,00%	71,67	72,90	72,90	75,34
Multa demicional FGTS	4,24%	37,99	38,63	38,63	39,93
13º salário	8,33%	74,63	75,90	75,90	78,45
INSS sobre 13º salário	20,00%	14,93	15,18	15,18	15,69
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,75	0,76	0,76	0,78
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	4,33	4,40	4,40	4,55
Pagamento férias e 1/3	11,11%	99,54	101,23	101,23	104,63
Total do Montante "A"		1.439,85	1.464,40	1.464,40	1.513,53
MONTANTE B					
Vale-Refeição		292,00	308,00	308,00	320,00
Plano de Saúde		53,00	54,00	54,00	60,00
Fundo de formação		16,00	16,50	16,50	20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		16,00	16,50	16,50	20,00
Total do Montante "B"		377,00	395,00	395,00	420,00
MONTANTE C					
Vale Transporte		54,56	54,56	54,56	54,56
Uniformes		13,50	13,50	13,50	13,50
Equipamentos		27,47	27,47	27,47	27,47
Total do Montante "C"		95,53	95,53	95,53	95,53
SUB TOTAL A + B + C		1.912,38	1.954,93	1.954,93	2.029,06
MONTANTE D					
Taxa Administrativa	7,50%	143,43	146,62	146,62	152,18
Lucro	7,00%	133,87	136,85	136,85	142,03
Total do Montante "D"		277,30	283,47	283,47	294,21
SUB TOTAL A + B + C + D		2.189,68	2.238,40	2.238,40	2.323,27
TRIBUTOS					
COFINS	3,00%	65,69	67,15	67,15	69,70
PIS	0,65%	14,23	14,55	14,55	15,10
ISS	5,00%	109,48	111,92	111,92	116,16
	0,00%				0,00
	0,00%				0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		189,40	193,62	193,62	200,96
TOTAL		2.379,08			
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO			2.432,02		
Saldo do IGP-M Ultimos 12 Meses		1.35%	32,83	2.464,85	
REAJUSTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO					2.524,23

4



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000154/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077685/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000687/2019-15
DATA DO PROTOCOLO: 23/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **PR**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.210,00 (um mil,duzentos e dez reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.249,30 (um mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 83,75, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.293,75, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.249,30 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 44,45, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.210,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 39,30, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.492,30 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.993,90 (um mil novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.329,95 (um mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.317,55 (um mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores, roçadores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.280,30 (um mil

duzentos e oitenta reais e trinta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitos as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.



08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.629,87 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 672,22, mais os valores de R\$ 386,78 de horas extras mais R\$ 36,20 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 64,12 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,16 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.164,48 (um mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.411,65 (um mil quatrocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.940,12 (um mil novecentos e quarenta reais e doze centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.575,05 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.109,67 (um mil cento e nove reais e sessenta e sete centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.491,28 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.235,85 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.435,45 (um mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.296,85 (um mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais.

16 - PROFISSIONAIS



Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.210,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de "fundo de vale e córregos", ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (3,418%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,418% (três vírgula quatrocentos e dezoito por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.18.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes - desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,418%, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.18.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.18 a 31.01.19, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2019, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS



CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional**, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO –Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 13.12.19, sob pena de multa de R\$ 398,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.



ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01.02.2019, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 53,77, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,55 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,85, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 53,77 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2019, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 131,35, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$13,33 por dia de falta ao serviço. Não poderão ser descontados os dias em que não houver trabalho por determinação do empregador ou tomador de serviços.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,33.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 219,33, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,31 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independente do valor diário.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 400,00 quando do gozo das férias; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, a partir de 01/02/2019, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 320,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO –No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 155,12 (cento e cinquenta e cinco reais e doze centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 159,26, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.378,60.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores e seus dependentes legais, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED.a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 39,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.



OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL



As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, noprozolegal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer

efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.



ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de



trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.



ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na gula (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

A partir de 01/02/2019, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor mensal de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, a iniciar em março de 2019, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020



As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2019 a 31/01/2020

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2018: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2019, sendo que para pagamento em parcela única, em 15.03.19, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2019, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000105/2018, em 17.01.2018, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANTONIO BENEDITO FRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANEXOS

ANEXO I - ATA CURTIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA CASCAVEL



Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA SINDIBOMBEIROS

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Tabela de Salários 2019

Acesse a Convenção completa no site: www.slemaco.org.br

FEACONSPAR

Presidente: Manassés Oliveira

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/ Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00
Servente - 36 horas	R\$ 990,00	R\$ 0,00	R\$ 990,00
Copista, Cantineira, Merendeira, Aux. Cozinha, Camareiros - 44 horas	R\$ 1.249,30	R\$ 0,00	R\$ 1.249,30
Servente com Cumulação de Função	R\$ 1.210,00	R\$ 83,75	R\$ 1.293,75
Copista com Cumulação de Função	R\$ 1.249,30	R\$ 44,45	R\$ 1.293,75
Servente Hospitalar - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 39,30	R\$ 1.249,30
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 0,00	R\$ 1.435,45
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.492,30	R\$ 0,00	R\$ 1.492,30
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.993,90	R\$ 0,00	R\$ 1.993,90
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.296,85	R\$ 0,00	R\$ 1.296,85
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.329,95	R\$ 0,00	R\$ 1.329,95
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empladeira - 44 horas	R\$ 1.575,05	R\$ 0,00	R\$ 1.575,05
Varredores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 199,80	R\$ 1.479,90
Coletores - 44 horas (municípios com até 200 mil habitantes)	R\$ 1.280,30	R\$ 399,20	R\$ 1.679,50
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.317,55	R\$ 0,00	R\$ 1.317,55
Tratadores de Animais - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 199,80	R\$ 1.690,88
Porteiro 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.629,87	R\$ 53,77	R\$ 1.683,64
Porteiro SDF	R\$ 1.164,48	R\$ 16,55	R\$ 1.181,03
Garagistas, Recepcionistas e Recepcionista - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Assistentes e Auxiliares Administrativos - 44 horas	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Monitor ou op. de Equipamento / Guardião - 44 horas / 12hX36h	R\$ 1.411,65	R\$ 25,85	R\$ 1.437,50
Controlador de Acesso e Tráfego - 44 horas	R\$ 1.435,45	R\$ 25,85	R\$ 1.461,30
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.411,64	R\$ 423,49	R\$ 1.835,13
Bombeiro Civil - 12hX36h - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.940,12	R\$ 582,04	R\$ 2.522,16
Desinsetizador - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Controlador de Vetores - 44 horas	R\$ 1.491,28	R\$ 399,20	R\$ 1.890,48
Contínuos e Menores Aprendizias - 44 horas	R\$ 1.109,67	R\$ 0,00	R\$ 1.109,67
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.235,85	R\$ 0,00	R\$ 1.235,85
Auxiliares de Serviços Gerais e Segregadores - 44 horas	R\$ 1.210,00	R\$ 0,00	R\$ 1.210,00
Lavadores - 44h	R\$ 1.210,00	R\$ 199,80	R\$ 1.409,80

Vale-Alimentação

Agora com o recebimento também nas Férias!!!



Para quem não recebe alimentação no local de trabalho: **R\$ 400,00 - 20%** (sendo R\$ 40,00 condicionados à assiduidade) *CLÁUSULA 13ª / PARA 6ª*

Para quem recebe alimentação no local de trabalho: **R\$ 219,33** (sendo R\$ 22,00 condicionados à assiduidade)

*** ATENÇÃO: O valor do Vale nas férias é condicionado à assiduidade: De 1 a 3 faltas no ano (R\$ 360,00); De 4 a 5 faltas (R\$ 320,00). Acima de 6 faltas o trabalhador perderá o direito ao VA nas férias.
*** Para os funcionários que recebem alimentação no local, nas mesmas condições acima os valores, em caso de faltas serão de: R\$ 219,33, R\$ 197,39 e R\$ 175,46 respectivamente.

Ampliação e renovação das cláusulas da Convenção Coletiva

Benefício Natalidade Siamaco

R\$ 1.000,00 por bebê nascido a partir de Fevereiro/2019.



SEM DESCONTO

Este ano o Siamaco não fará o desconto nos salários da Contribuição Sindical (desconto de 1 dia de trabalho no mês de março).

Mensalidade e Siamaco Saúde

R\$ 96,30

Contribuição Negocial

R\$ 5,00 ao mês

Convenção Coletiva válida para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2019.

*CLÁUSULA 15ª
Pag. 10*



Trabalhador Unido, Sindicato Forte,

Direitos Garantidos!

Unite-se e fortaleça nossas conquistas



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO Nº 06

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Sexto termo aditivo ao Contrato nº 62/2017 decorrente do Pregão Presencial nº 22/2017, que entre si celebram o município de Coronel Vivida e a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2.

CONTRATADA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na Rua XV de Novembro, 440 - Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Artur Manica**, inscrito no CPF sob o nº 472.976.979-15 e RG nº 3.426.001-0.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este Termo Aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** do Contrato nº 62/2017 que tem como objeto a execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), serviços de copa e cozinha, conservação e preparação de alimentos (copeiras/merendeiras) e serviços de portaria nas escolas municipais e diversos departamentos municipais, nos termos da sua Cláusula Quinta - Da Repactuação Do Contrato e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, da entidade representativa da classe, Registrado no M.T.E. sob nº PR000154/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, combinadas com os Termos Aditivos já firmados, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes.

Parágrafo primeiro: Os valores individuais a serem praticados estão demonstrados na Planilha a seguir, sendo que em cada item está consignado o valor anterior e o valor após o acréscimo em **negrito**:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS DE PORTARIA.						
ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	DIFERENÇA MENSAL
1	05	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	2.760,01 2.802,71	13.800,05 14.013,55	213,50



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	06	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.725,40 1.757,85	10.352,40 10.547,10	194,70
3	20	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	2.606,58 2.646,17	52.131,60 52.923,40	791,80
4	08	UN	SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.559,70 1.588,81	12.477,60 12.710,48	232,88
5	13	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS	2.760,01 2.802,75	35.880,13 36.435,75	555,62
6	03	UN	SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS	1.725,39 1.757,86	5.176,17 5.273,58	97,41
7	01	UN	PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, das 19:00hs as 23:00hs DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS, com adicional noturno	2.464,85 2.524,23	2.464,85 2.524,23	59,38
VALOR MENSAL - LOTE 01					132.282,80 134.428,09	
DIFERENÇA MENSAL						2.145,29

Parágrafo segundo: Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019, conforme Convenção Coletiva do Trabalho, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido, **de 01 de fevereiro de 2019 a 18 de junho de 2019**, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Mês de competência	Valor pago	Valor devido	Valor a complementar
Fevereiro 2019	132.282,80	134.428,09	2.145,29
Março 2019	132.282,80	134.428,09	2.145,29
Abril 2019	132.282,80	134.428,09	2.145,29
Mai 2019	132.282,80	134.428,09	2.145,29
Junho 2019 (01.06.2019 a 18.06.2019) - 18 dias	79.369,74	80.656,92	1.287,18
VALOR TOTAL A SER PAGO COMO COMPLEMENTAÇÃO			9.868,34

Parágrafo terceiro: O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 9.868,34 (nove mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO

O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 3.065.891,32 (três milhões e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 62/2017 de 12 de junho de 2017.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, obrigando-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE


.....
Luiz Artur Manica
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....


SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS



PLANILHA DE CUSTOS

REACTUAÇÃO CCT

Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	2019
		Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.100,00
Cumulação de Função		83,75
Sub-Total de Salários		1.183,75
Encargos Sociais		
		718,69
INSS (empresa)	20,00%	236,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	11,84
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	68,66
FGTS	8,00%	94,70
Multa demissional FGTS	4,24%	50,19
13º salário	8,33%	98,61
INSS sobre 13º salário	20,00%	19,72
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,99
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	5,72
Pagamento férias e 1/3	11,11%	131,51
Total do Montante "A"		1.902,44
MONTANTE B		
Vale-Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de formação		20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		34,07
Uniformes		13,98
Equipamentos		28,00
Total do Montante "C"		76,05
SUB TOTAL A + B + C		2.398,49
MONTANTE D		
Taxa Administrativa	4,10%	98,34
Lucro	3,45%	82,75
Total do Montante "D"		181,09
SUB TOTAL A + B + C + D		2.579,58
TRIBUTOS		
Simplex Nacional	8,65%	223,13
TOTAL DE TRIBUTOS		223,13
TOTAL		2.802,71


 Ademir Antônio Aziliero
 Contabilista
 CRC PR nº 25365/0-7



**SERVENTE DE LIMPEZA E COPEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE
04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS**

PLANILHA DE CUSTOS

REPACTUAÇÃO CCT

Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	2019
		Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		550,00
Cumulação de Função		83,75
Sub-Total de Salários		633,75
Encargos Sociais		
INSS (empresa)	20,00%	126,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	6,34
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	36,76
FGTS	8,00%	50,70
Multa demissional FGTS	4,24%	26,87
13º salário	8,33%	52,79
INSS sobre 13º salário	20,00%	10,56
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,53
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	3,06
Pagamento férias e 1/3	11,11%	70,41
Total do Montante "A"		1.018,52
MONTANTE B		
Vale-Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de formação		20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		65,44
Uniformes		13,35
Equipamentos		27,23
Total do Montante "C"		106,02
SUB TOTAL A + B + C		1.544,54
MONTANTE D		
Taxa Administrativa	2,50%	38,61
Lucro	2,25%	34,75
Total do Montante "D"		73,36
SUB TOTAL A + B + C + D		1.617,90
TRIBUTOS		
Simples Nacional	8,65%	139,95
TOTAL DE TRIBUTOS		139,95
TOTAL		1.757,85


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00
HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO
40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

REPACTUAÇÃO CCT

Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	2019
		Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.100,00
Sub-Total de Salários		1.100,00
Encargos Sociais		
INSS (empresa)	20,00%	220,00
INSS (empresa) RAT	1,00%	11,00
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	63,80
FGTS	8,00%	88,00
Multa demicional FGTS	4,24%	46,64
13º salário	8,33%	91,63
INSS sobre 13º salário	20,00%	18,33
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,92
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	5,31
Pagamento férias e 1/3	11,11%	122,21
Total do Montante "A"		1.767,84
MONTANTE B		
Vale-Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de formação		20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		34,07
Uniformes		13,70
Equipamentos		27,66
Total do Montante "C"		75,43
SUB TOTAL A + B + C		2.263,27
MONTANTE D		
Taxa Administrativa	4,00%	90,53
Lucro	3,61%	81,70
Total do Montante "D"		172,23
SUB TOTAL A + B + C + D		2.435,50
TRIBUTOS		
Simplex Nacional	8,65%	210,67
TOTAL DE TRIBUTOS		210,67
TOTAL		2.646,17

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



SERVENTE DE LIMPEZA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00
HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA,
TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

REPACTUAÇÃO CCT

Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	2019
		Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		550,00
Sub-Total de Salários		550,00
Encargos Sociais		
INSS (empresa)	20,00%	110,00
INSS (empresa) RAT	1,00%	5,50
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	31,90
FGTS	8,00%	44,00
Multa demissional FGTS	4,24%	23,32
13º salário	8,33%	45,82
INSS sobre 13º salário	20,00%	9,16
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,46
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	2,66
Pagamento férias e 1/3	11,11%	61,11
Total do Montante "A"		883,93
MONTANTE B		
Vale-Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de formação		20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		65,44
Uniformes		13,65
Equipamentos		27,80
Total do Montante "C"		106,89
SUB TOTAL A + B + C		1.410,82
MONTANTE D		
Taxa Administrativa	2,00%	28,22
Lucro	1,65%	23,28
Total do Montante "D"		51,50
SUB TOTAL A + B + C + D		1.462,32
TRIBUTOS		
Simplex Nacional	8,65%	126,49
TOTAL DE TRIBUTOS		126,49
TOTAL		1.588,81

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 08:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

REPACTUAÇÃO CCT

Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	2019
		Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		1.100,00
Cumulação de Função		83,75
Sub-Total de Salários		1.183,75
Encargos Sociais		
		718,69
INSS (empresa)	20,00%	236,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	11,84
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	68,66
FGTS	8,00%	94,70
Multa demicional FGTS	4,24%	50,19
13º salário	8,33%	98,61
INSS sobre 13º salário	20,00%	19,72
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,99
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	5,72
Pagamento férias e 1/3	11,11%	131,51
Total do Montante "A"		1.902,44
MONTANTE B		
Vale-Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de formação		20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		34,07
Uniformes		13,50
Equipamentos		27,39
Total do Montante "C"		74,96
SUB TOTAL A + B + C		2.397,40
MONTANTE D		
Taxa Administrativa	4,00%	95,90
Lucro	3,60%	86,31
Total do Montante "D"		182,21
SUB TOTAL A + B + C + D		2.579,61
TRIBUTOS		
Simplex Nacional	8,65%	223,14
TOTAL DE TRIBUTOS		223,14
TOTAL		2.802,75

Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7



SERVENTE DE LIMPEZA E MERENDEIRA, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS SEMANAIS

PLANILHA DE CUSTOS

REACTUAÇÃO CCT

Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	2019
		Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		550,00
Cumulação de Função		83,75
Sub-Total de Salários		633,75
Encargos Sociais		
INSS (empresa)	20,00%	126,75
INSS (empresa) RAT	1,00%	6,34
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	36,76
FGTS	8,00%	50,70
Multa demissional FGTS	4,24%	26,87
13º salário	8,33%	52,79
INSS sobre 13º salário	20,00%	10,56
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,53
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	3,06
Pagamento férias e 1/3	11,11%	70,41
Total do Montante "A"		1.018,52
MONTANTE B		
Vale-Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de formação		20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		65,44
Uniformes		13,38
Equipamentos		27,20
Total do Montante "C"		106,02
SUB TOTAL A + B + C		1.544,54
MONTANTE D		
Taxa Administrativa	2,40%	37,07
Lucro	2,35%	36,30
Total do Montante "D"		73,37
SUB TOTAL A + B + C + D		1.617,91
TRIBUTOS		
Simplex Nacional	8,65%	139,95
TOTAL DE TRIBUTOS		139,95
TOTAL		1.757,86


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7




**PORTEIRO, COM CARGA HORÁRIA DE 04:00 HORAS DIÁRIAS,
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 20 HORAS
SEMANAIS, com adicional noturno**

PLANILHA DE CUSTOS

REPACTUAÇÃO CCT

Descrição	Porcentagem de Incidência (%)	2019
		Preço Unitário Mensal
MONTANTE A		
Salário Base		740,00
Adicional Noturno	20,00%	148,00
Adicional de Risco		53,77
Sub-Total de Salários		941,77
Encargos Sociais		
		571,76
INSS (empresa)	20,00%	188,35
INSS (empresa) RAT	1,00%	9,42
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	54,62
FGTS	8,00%	75,34
Multa demissional FGTS	4,24%	39,93
13º salário	8,33%	78,45
INSS sobre 13º salário	20,00%	15,69
INSS (empresa) RAT	1,00%	0,78
INSS (empresa) Terceiros	5,80%	4,55
Pagamento férias e 1/3	11,11%	104,63
Total do Montante "A"		1.513,53
MONTANTE B		
Vale-Refeição		320,00
Plano de Saúde		60,00
Fundo de formação		20,00
Seguro de Vida - Feaconspar		20,00
Total do Montante "B"		420,00
MONTANTE C		
Vale Transporte		54,56
Uniformes		13,50
Equipamentos		27,47
Total do Montante "C"		95,53
SUB TOTAL A + B + C		2.029,06
MONTANTE D		
Taxa Administrativa	7,50%	152,18
Lucro	7,00%	142,03
Total do Montante "D"		294,21
SUB TOTAL A + B + C + D		2.323,27
TRIBUTOS		
Simplex Nacional	8,65%	200,96
TOTAL DE TRIBUTOS		200,96
TOTAL		2.524,23


Ademir Antônio Aziliero
Contabilista
CRC PR nº 25365/0-7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 160/2019/GP. Dispensa nº 67/2019, Processo nº 192/2019, PARTES: Município de Pato Branco e Sociedade Hospitalar Angelina Caron. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a realização de procedimento endo-uroológico minimamente invasivo denominado "ureterorenoscopia a laser", para paciente assistido pelo Sistema Único de Saúde, em cumprimento à decisão liminar concedida nos autos nº 0003551-98.2019.8.16.0131, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 11.600,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a realização dos serviços contratados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura. DOTAÇÃO: 2304 - 4158. GESTORA: Secretária Municipal de Saúde. Pato Branco, 06 de agosto de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito, Jorge Itauo Pukushima - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Permissão de Uso nº 161/2019/GP. Dispensa de Licitação nº 68/2019, Processo nº 194/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Adriano Caldato Amadori. OBJETO: O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, individualmente ou em grupo, objetivando selecionar projetos para incubação na ITECPR/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná - cujos produtos, processos ou serviços de pesquisa priorizadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI, e o Sr. Adriano Caldato Amadori, na modalidade de incubado residente, para o desenvolvimento de empreendimentos, estabelecendo condições de permissão de uso a título precário, de espaço físico nas dependências da ITECPR/PR - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica de Pato Branco/Paraná, da sala de negócios/reuniões, de áreas comuns e também das facilidades e apoios oferecidos, e de suas obrigações e direitos. VALOR E PAGAMENTO: Pelo uso das instalações e serviços, a incubada receberá nos cofres públicos o valor correspondente a metragem da área utilizada. Toma-se como referência o valor de 02 UPMs - Unidade Fiscal Municipal para cada espaço de 25 metros quadrados. VIGÊNCIA: 12 meses. GESTOR: Diretor da Incubadora. Pato Branco, 06 de agosto de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito. Adriano Caldato Amadori - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.526, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Convoca a Conferência Municipal de Assistência Social.
O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, a solicitação formulada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;
D E C R E T A
Art. 1º Pica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada às 13h30min da dia 28 de agosto de 2019, no Centro Regional Eventos de Pato Branco, sita à Rua Benjamin Borges dos Santos, nesta cidade de Pato Branco/PR.
Art. 2º O Tema Central da Conferência será: "Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social".
Art. 3º A XIII Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 4º As despesas da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria orçamentária do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 13 de agosto de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ
Decreto 8623/2019, de 03 de julho de 2019. Súmula: Alvo Orçário Adicional Disponível no valor de R\$ 928.969,00. A publicação na íntegra do ato acima no sistema disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodoinformacao.com.br>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e artigos constantes da Lei nº 2852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2019

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - EXCLUSIVO PARA MEL, ME E EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA PÁ CARREGADEIRA KOMATSU W200 ANO 2014 E PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA 416C CATERPILLAR ANO 2009. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezomo, s/n, às 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 28.604,26. Prazo de entrega: 05 dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 14 de agosto de 2019. Ademir Antônio Assilero, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 - PROCESSO Nº 041/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 TPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 07/08/2019 Horário: 10 horas Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais e de limpeza, utilizando a contabilidade das oficinas e serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social à famílias carentes deste município, visando assim, possibilitar a integração de pais, filhos e sociedade, desenvolvendo a capacidade e a reinserção social dos usuários envolvidos, pelo prazo de 12 (doze) meses, na quantidade e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICA a homologação do mesmo. Clevelândia, 14 de agosto de 2019. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal. (Publicação na íntegra disponível em: <http://www.diarios.com.br/>)

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 292/2019 PROCESSO Nº 409/2019 Sessão Pública de Credenciamento. Análise de propostas. Habilitação e Adjudicação. Aos quíntos (14) dias do mês de Agosto de 2019 e dezesseis (2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 0052008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de Janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número vinte e nove (292/2019), que tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de reciclagem para futura e utilização de pneus. As nove horas e quinze minutos (09h15min) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e da recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes proponentes: Rotta & Sulll Recuperadora de Pneus Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.680.732/0001-72, inscrita estadual nº 90923142-54, representada na sessão por Luiz Lemes Cavaleiro, Imperial Pneus Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.536.639/0001-88, inscrita estadual nº 9023899478, representada na sessão por Giovanni Zanol, Recuperadora Maripolis Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.689.415/0001-38, inscrita estadual nº 9028208178, representada na sessão por Jefferson Machado de Souza (imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação das seguintes condições: As empresas apresentaram ser ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), portanto o processo será notificado pela Lei nº 123/2018 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observando o atendimento às exigências do edital. Com relação a proposta, o proponente apresentou sua proposta conforme solicitação do edital, ficando assim CLASSIFICADA. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total, Observações. Lists items like 'Pneu Retrolatrado', 'Pneu Retrolatrado', etc.

Ata de base de dados:

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items like 'Pneu Retrolatrado', 'Pneu Retrolatrado', etc.

Table with columns: Item, Descrição, Marca, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Lists items like 'Pneu Retrolatrado', 'Pneu Retrolatrado', etc.

Após realização do pregoeiro se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada a fase de abertura da Habilitação. Encerrada a fase da abertura das propostas, foram abertas os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a conformidade com as exigências do edital. Todas as propostas apresentaram documentação solicitada, ficando assim HABILITADAS. O pregoeiro deu-lhes as empresas vencedoras e seus preços finais conforme tabela acima. As propostas e os documentos foram colocados à disposição de equipe de apoio para a aprovação. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 292/2019, e considerando que as propostas das empresas vencedoras atenderam às exigências do edital, que as empresas vencedoras encontraram devidamente habilitadas quanto a documentação exigida, que os preços ofertados estão dentro do limite estabelecido no edital, que não houve manifestação irregular e restrição de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 10, inciso VIII, da Lei nº 10.520/2002), o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para as empresas acima identificadas como vencedoras. Cópia de ata foi entregue para os representantes. Cópia de ata será publicada no Diário Oficial do Município. Depois de transcorrido a fase recursal será encaminhada pelo Pregoeiro ao Senhor Prefeito Municipal para homologação, e posteriormente comunicadas as interessadas oportunamente para a assinatura dos contratos nos termos a esta habilitação. Nada mais a declarar, foi lavrada esta ata, resultando em duas cópias de cada uma das partes, as assinaturas de cada uma de suas participações e o do pregoeiro. Francisco Valdirino Bueno - Pregoeiro. Vanderlei Casagrande - Equipe de apoio. Lauro Sérgio Sangalli - Equipe de apoio. Representantes: Luiz Lemes Cavaleiro, Giovanni Zanol, Jefferson Machado de Souza.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 - Pregão Presencial nº 68/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: registro de preços para futura e eventual execução de serviços e fornecimento de materiais para proteção de fontes para conservação das nascentes e cursos d'água no meio rural. Valor total estimado R\$ 64.900,00. Prazo: 12 meses, de 14.08.2019 a 13.08.2020. Coronel Vívda, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 62/2017 - Pregão Presencial nº 22/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPAQUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021. Fica repactuado concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 9.868,34. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 10 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 62/2017 - Pregão Presencial nº 22/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se o vigência do contrato por mais 12 meses, de 19.06.2019 a 18.06.2020, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Departamento de Educação e de Administração. A fim de manter o equilíbrio do contrato, fica reajustado os valores, concedendo-se o acréscimo referente aos tributos, de acordo com entendimento entre as partes. Perfluamem o valor total de R\$ 1.734.882,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 18 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 164/2018 - Tomada de Preços nº 05/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPAQUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021. Fica repactuado concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 4.469,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 12 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 15 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0270

Página 3 / 006

45	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	35,00	700,00
46	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	33,00	660,00
47	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	39,90	798,00
48	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	38,00	380,00
49	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	29,90	299,00
50	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	29,00	290,00
51	A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	19,90	199,00
52	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	15,00	450,00
53	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	15,90	477,00
54	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI ME	13,90	417,00
55	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI ME	1,08	1.620,00
56	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI ME	2,03	1.015,00
57	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	2,28	2.260,00
58	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI ME	1,89	1.990,00
59	VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	3,00	1.500,00
60	GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI ME	2,97	1.485,00
61	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	50,40	504,00
62	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	38,80	388,00
63	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	29,20	292,00
64	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	27,40	548,00
65	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	64,40	1.610,00
66	JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	69,90	1.497,50

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI	12.144.365/0001-79	3.540,70
GREGO FABRICACAO E COMERCIO DE ARTIGOS E ACESSORIOS ESPORTIVOS EIRELI ME	23.414.326/0001-60	6.527,00
JEVERSON IVAN PAESE-PITTY SPORTS-ME	25.371.847/0001-50	5.147,70
VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP	76.149.947/0001-20	36.967,10

Nas condições de sua proposta e do edital, Valor total estimado da licitação é de R\$ 52.182,50 (cinquenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Coronel Vivida, 14 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod308703

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2019 – Pregão Presencial nº 68/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: registro de preços para futura e eventual execução de serviços e fornecimento de materiais para proteção de fontes para conservação das nascentes e cursos d'água no meio rural. Valor total estimado R\$ 64.900,00. Prazo: 12 meses, de 14.08.2019 a 13.08.2020. Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308667

ADITIVO Nº 06 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021. Fica repactuado concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 9.868,34. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308670

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 19.06.2019 a 18.06.2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Departamento de Educação e de Administração. A fim de manter o equilíbrio do contrato, fica reajustado os valores, concedendo-se o acréscimo referente aos tributos, de acordo com entendimento entre as partes. Perfazendo o valor total de R\$ 1.734.882,24. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308671

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO do Contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta e na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021. Fica repactuado concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2019, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares. O valor total do presente é de R\$ 4.469,38. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308672

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 LEI MUNICIPAL Nº. 2.784 DE 19 DE MAIO DE 2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 05/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Neiva Teresinha de Oliveira
Objeto: Função Temporaria de Professor Municipal
Prazo: De 31 (trinta e um) de Julho de 2019 até o retorno da titular Roselene Amarath Galvão
Valor: R\$ 2.016,03

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 06/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Debora Gaspar Falkembach Oliboni
Objeto: Função Temporaria de Professor Municipal
Prazo: De 05 (cinco) de Agosto de 2019 até 31/12/2019
Valor: R\$ 2.116,91

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod308698

CONTRATO nº 99/2019 – Pregão Presencial nº 65/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: I. N. DE ALMEIDA LTDA-EPP, CNPJ nº 20.324.313/0001-02. Objeto: contratação de empresa para realização de show artístico durante o evento de encerramento da olimpíada rural 2019. Valor total R\$ 10.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 18 de julho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod308704